



Estado do Rio Grande do Norte

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS**

C.G.C. (M.F.) 08.148.421/9001-76 Rua Getúlio Vargas, 1323 CEP 59 900

LEI Nº 612/91

Em, 04 de Junho de 1991

**EMENTA:** Incentivo ao cultivo de Hortas em Escolas Públicas Municipais e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Pau dos Ferros Estado do Rio Grande do Norte.

Faço saber que o poder Legislativo Municipal aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art 1º - Toda Escola da Rede Pública Municipal cultivará hortas com seus estudantes, em terreno da referida escola, e os orientará sobre como as fazerem em suas próprias residências

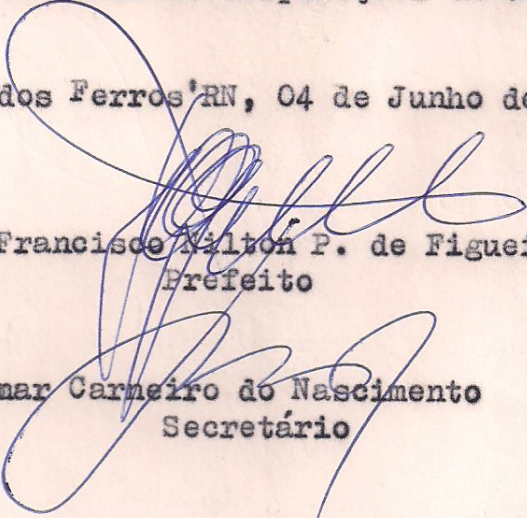
Art. 2º - O educandário poderá instituir prêmios anuais para o melhor cultivo desenvolvido por seus alunos.

Art. 3º - O educandário, para a consecução dos objetivos desta, contará com o apoio técnico-financeiro do Executivo Municipal.

Parágrafo Único - Por tratar-se de Educação agrícola, a administração municipal fica obrigada a destinar para este programa, parte do percentual constitucionalmente reservado para o setor educacional.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pau dos Ferros RN, 04 de Junho de 1991

  
Dr. Francisco Nilton P. de Figueiredo  
Prefeito

Josemar Carneiro do Nascimento  
Secretário